

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 8qibqffa  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  15/06/2022  Projeto de lei nº 601/2022  Protocolo nº 7115/2022  Processo nº 1290/2022</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Dr. Gimenez</p>		

### **Dispõe sobre o Programa de Apoio à Geração de Emprego para Jovens.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído o Programa de Apoio à Geração de Emprego para Jovens no Estado de Mato Grosso.

Art.2º O Programa de que trata esta Lei é destinado a incentivar a geração de empregos para a população jovem do Estado de Mato Grosso, tendo como principais objetivos:

I- ser um instrumento efetivo na diminuição da taxa de desemprego na juventude;

II- ir ao encontro das necessidades da juventude, construindo políticas públicas de geração de emprego e renda;

III- desenvolver aptidões, preparar e encaminhar o jovem ao primeiro emprego;



IV- garantir acesso ao aprendizado escolar com frequência obrigatória e atividades compatíveis com o seu desenvolvimento;

V- incentivar, as empresas estabelecidas no Estado, a oferecer vagas para estágios e propiciar contratos de primeiro emprego.

Art.3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades, empresas, instituições, órgãos do governo e fundações, para o desenvolvimento de projetos e atividades voltadas a execução desta Lei.

§1º Os parceiros deverão oferecer a jovens entre 15 e 29 anos, residentes neste Estado, vagas para empregos ou estágios remunerados, dando prioridade ao jovem em primeiro emprego.

§2º Para as empresas que mantiverem no mínimo 20% (vinte por cento) de trabalhadores

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

jovens em seu quadro de funcionários, o Poder Executivo poderá conceder benefícios fiscais.

Art.4º O Poder Executivo poderá criar um selo de identificação das empresas participantes do Programa de que trata esta Lei e dar ampla divulgação das parcerias realizadas, para conhecimento da população e estímulo a adesões.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir Programa de Apoio à Geração de Emprego para Jovens no Estado de Mato Grosso.

Salienta-se que é competência concorrente aos Estados legislar sobre assuntos referentes à proteção da infância e juventude conforme dispõe o artigo 24, inciso XV, da Constituição Federal.

A constituição Federal assegura a proteção integral aos jovens, nos seguintes termos:

*Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

Dentre as competências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, está à disposição sobre planos e programas estaduais, sendo que no caso em tela a propositura em questão estabelece à campanha de estímulo a geração de emprego e renda aos jovens de nosso Estado, assim estando dentro das competências da casa legislativa, conforme preceitua o Art. 25 da Constituição Estadual de Mato Grosso:

*Art. 25. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no art. 26, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente:*

*III - planos e programas estaduais, regionais e setoriais de desenvolvimento;*

As empresas possuem um papel muito importante na formação dos jovens, através da qualificação profissional, proporcionando a conquista de melhores oportunidades de trabalho e abrindo caminho para um mercado competitivo e globalizado.

Promover a inclusão do jovem no mercado de trabalho, com capacitação profissional adequada e postura cidadã, por meio do presente programa visando sobretudo a inclusão social desta parcela da nossa população, que será o futuro de nosso Estado no mercado de trabalho nos anos vindouros.

Em face dos argumentos supramencionados e por entender que a medida se revela justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Junho de 2022

**Dr. Gimenez**  
Deputado Estadual